



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 14, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Altera o [Ato GP n. 3, de 24 de janeiro de 2023](#), que reformula o teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vedação prevista no art. 5º, I, "a", da [Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça, relativa à realização de atividades em teletrabalho por servidoras e servidores no primeiro ano do estágio probatório;

CONSIDERANDO que o período mínimo previsto para a realização de atividades em teletrabalho é necessário tanto à servidora ou o servidor para se adaptar às novas atividades, fortalecer o engajamento com a equipe e compreender os processos de trabalho da unidade, como é necessário à gestora ou o gestor, para que possa conhecer as dificuldades e potencialidades do(a) profissional e estabelecer um plano de trabalho alinhado às suas habilidades e perfil,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 3, de 24 de janeiro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. A concessão de teletrabalho será permitida aos(às) servidores(as) que possuam, no mínimo, 1 (um) ano na respectiva lotação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser dispensado mediante expressa autorização desta Presidência ou no interesse da Administração." (NR)

"Art. 4º

§ 5º Aplicam-se às servidoras e aos servidores que se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do § 2º deste artigo, e que desejam solicitar a modalidade de teletrabalho para execução de suas atividades, todas as demais obrigações e direitos previstos neste Ato." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 27 de março de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.